REFERÊNCIAS:	Lei Federal 12.378/2010; Resolução 91/2014 do CAU/BR; Deliberação 05/2016 da CEP-CAU/MG; Protocolo SICCAU 522251/2017
INTERESSADOS:	Arq. e Urb. Joel Campolina (CAU A1414-1)
ASSUNTO:	**ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE RRT EXTEMPORÂNEO**

DELIBERAÇÃO Nº 122.3.1/2018 – CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte, na sede do CAU/MG, no dia 23 de janeiro de 2018, no uso das competências no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os Art. 45 a 47 da Lei Federal 12.378/2010:

> *Art. 45. Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica RRT.*
> *§ 1º Ato do CAU/BR detalhará as hipóteses de obrigatoriedade da RRT.*
> *§ 2º O arquiteto e urbanista poderá realizar RRT, mesmo fora das hipóteses de obrigatoriedade, como meio de comprovação da autoria e registro de acervo.*
> *Art. 46. O RRT define os responsáveis técnicos pelo empreendimento de arquitetura e urbanismo, a partir da definição da autoria e da coautoria dos serviços.*
> *Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU.*

Considerando o artigo Art. 16 da Resolução 91/2014 do CAU/BR:

> *Art. 16. O RRT Extemporâneo deverá ser solicitado pelo arquiteto e urbanista por meio de requerimento específico disponível no ambiente profissional do SICCAU.*
> *§ 1° O requerimento a que se refere este artigo deverá ser instruído com:*
> *I - declaração formal do arquiteto e urbanista de que ele é o responsável técnico pela atividade a ser registrada;*
> *II - documentos comprobatórios da efetiva realização da atividade considerada.*
> *§ 2° Para os fins previstos no inciso II do parágrafo anterior, será admitido, mediante avaliação do CAU/UF, qualquer documento que comprove o fato, especialmente:*
> *[...]*

Considerando os dispositivos da Deliberação 05/2017 da CEP-CAU/MG:

> *Art. 1º. Para deferimento imediato junto ao Setor de RRT Extemporâneo da Gerência Técnica do CAU/MG (TEC-RRT-EXTMP), o requerimento deverá ser instruído nas seguintes condições:*
> *[...]*
> *III. Para RRTs elaborados gerados em razão de decurso do prazo regimental estabelecido nos incisos do artigo 2º da Resolução 91/2014 do CAU/BR, o solicitante deverá apensar ao requerimento:*
> *a) Declaração formal de autoria ou execução, conforme modelo apresentado do Anexo I desta deliberação;*
> *b) Atestado ou declaração do contratante, afirmando a participação do profissional na(s) atividade(s) objetos do registro, bem como a conclusão ou etapa de andamento da(s) mesma(s);*

c) Contrato de prestação de serviço entre o profissional e seu contratante rubricado em todas as páginas e assinado ao fim;
d) Contrato entre as pessoas jurídicas (contratante e contratada), em caso de subcontratação do arquiteto e urbanista;
[...]
Art. 3º. Ao indeferimento da solicitação de RRT Extemporâneo pelo setor de análise inicial, caberá recurso à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG.
[...]
Art. 5º. Os casos não especificados, bem como as solicitações que, após despacho, forem seguidas de alegações do requerente sobre a impossibilidade de apresentar qualquer documento, sejam os dispostos no Art. 1º ou solicitados pelo examinador responsável, serão encaminhados diretamente à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG;

Considerando a manifestação, por e-mail, do profissional interessado, onde informa que não possui cópia do contrato de prestação das atividades que se pretende registrar;

Considerando que o requerimento foi instruído com declaração formal de autoria e atestado do contratante, afirmando a participação;

Considerando que a autoria do projeto arquitetônico em questão é de conhecimento entre a comunidade de arquitetos de Belo Horizonte, inclusive dentre alguns dos conselheiros desta Comissão;

DELIBERA:

1. Deferir o requerimento do Arquiteto e Urbanista Joel Campolina, CAU A1414-1, e aprovar o RRT 5769474.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2018.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO(A) ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	**ASSINATURA**
Maria Edwirges Sobreira Leal – *Coordenadora* ☐ Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S)	X			
Ariel Luis Lazzarin - *Coord. Adjunto* ☐ Marcondes Nunes de Freitas (S)	X			
Ademir Nogueira de Ávila ☐ Roccio Rouver Rosi Peres (S)	X			
Cecília Fraga de Moraes Galvani ☐ Ana Cecília de Sousa Ramos Barros (S)	X			
Fábio Almeida Vieira ☐ Regina Coeli Gouveia Varella (S)	X			